

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.461/2019

“Dispõe sobre a aprendizagem profissional.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº XX/2022

“Altera o inciso I do §4º do artigo 428 da CLT, constante do art. 3º do Substitutivo do Projeto de Lei 6.461, de 2019 – Estatuto do Aprendiz.”

Dê-se ao inciso I, do §4º do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Decreto-lei nº 5.452, de 1943, constante do art. 3º do Substitutivo do Projeto de Lei 6.461, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 428.....

§ 4º:

I - atividades teóricas desenvolvidas e/ou geridas pela entidade qualificadora;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, do Relator Deputado Marco Bertaiolli, acrescenta artigos ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O referido projeto institui o Estatuto do Aprendiz para tratar da formação profissional e contratação do aprendiz, seus direitos e garantias, bem como sobre os deveres e obrigações.

Com respeito às atividades práticas (§4º, inciso II) ou articulação entre teoria e prática (§4º, inciso III), não há impedimento a que sejam desenvolvidas em regime de parceria ou acordo de cooperação, havendo somente a necessidade do Serviço de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) Nacional desenvolver documento orientativo para as unidades estaduais. Já no fato de ocorrer à imposição de desenvolvimento exclusivo das atividades teóricas pelo SESCOOP, consideramos uma interferência indevida do Poder Público, visto que o SESCOOP pode celebrar parcerias, convênios ou acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, para o



desempenho de suas atividades (Decreto 3.017/1999, artigo 2º, inciso III), o que inclui o desenvolvimento dos programas de aprendizagem.

Diante dessas ponderações, sugerimos a alteração da redação do inciso I, §4º, do artigo 429 da CLT, constante do art. 3º do Substitutivo, possibilitando a modificação da obrigatoriedade das atividades teóricas serem integralmente desenvolvidas pela entidade qualificadora, evitando aumento do custo empresarial, afetando a gestão e ampliação do escopo de atuação das unidades estaduais.

Sala das comissões, de de 2022.

Evair Vieira de Melo

Deputado Federal – PP/ES

Apresentação: 30/11/2022 18:33:14.877 - PL646
ESB 86/2022 PL646119 => SBT 1 PL646119 => PL646
ESB n.86/2022

